

PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 170 de 08 de ABRIL de 2024.

"Fixa os critérios e procedimentos para a emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no âmbito de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Art. 208, inciso VII da Constituição Federal Brasileira;

Considerando o artigo 136 e outros pertinentes ao objeto desta Portaria do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei 9.503/97);

Considerando que a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu Art. 13 estabelece que laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei;

Considerando a Lei federal nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que em seu art. 5º o uso dos veículos para transporte de estudantes a serem utilizados para transporte da educação superior;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 916/22 e suas alterações;

Considerando a Resolução CONFEA nº 1136 de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o Ofício nº 49/2020/CGSV-DENATRAN/SNTT, o qual esclarece que a inspeção periódica de veículos escolares, de que trata o art. 136, inciso II do CTB, deve seguir os procedimentos estabelecidos por cada uma das Unidades Federativas;

Considerando sentença transitada e julgada do processo judicial nº 080281594.2018.8.12.0001 da 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Norma Técnica ABNT NBR 17075:2022, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que versa sobre Inspeção de segurança veicular — Veículos destinados ao transporte escolar — Requisitos;

Considerando que Inspeção Veicular é serviço de engenharia e requer mão de obra qualificada, com conhecimento técnico e científico apropriado;

Considerando a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos pertinentes à autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução de escolares às legislações supra referenciadas.

RESOLVE:

Art. 1º A emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito da competência do Detran-MS, será regida pelas normas estabelecidas nesta portaria.

DOS VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

Art. 2º Para efeitos desta portaria e de fiscalização, considera-se veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, aqueles utilizados para o transporte de alunos da educação infantil, educação básica e educação superior, bem como de cursos técnicos, atividades curriculares, extracurriculares, culturais e de esporte, nas vias públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Os veículos podem ser utilizados para outro tipo de transporte de passageiros, salvo disposição em contrário, não podendo este ocorrer de maneira simultânea de escolares e outros tipos de passageiros.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias urbanas e rurais, deverá atender na íntegra os requisitos previstos no CTB, em especial no artigo 136, nas Resoluções do CONTRAN e nas Portarias do SENATRAN, referentes à atividade.

§ 1º É proibida, no veículo para fins de condução coletiva de escolares, a aposição de inscrições de caráter publicitário ou não, painéis decorativos, pinturas, películas refletivas nas áreas laterais envidraçadas do veículo e sobre a faixa horizontal onde contém o dístico ESCOLAR, com exceção aos painéis informativos dos programas federais nas faixas laterais, bem como na identificação dos ônibus que possuem acessibilidade, conforme Resolução CONTRAN Nº 402/2012.

§ 2º Somente os veículos classificados como micro-ônibus, ônibus e camioneta, são aptos a realizar o transporte escolar.

§ 3º - Poderão ser destinados à condução coletiva de escolares os veículos classificados nas seguintes categorias:

- Aluguel, quando pertencer a prestador de serviço de transporte coletivo de escolares;
- Oficial, quando pertencer a órgãos públicos;
- Particular, quando pertencer a pessoa que realize o transporte sem fins lucrativos;

§ 4º É vedada à condução dos veículos com número superior à capacidade de passageiros sentados estabelecida no cadastro do veículo.

DA INSPEÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º As inspeções semestrais serão realizadas por profissionais autônomos ou pessoas jurídicas regularmente registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA-MS para este fim, o qual emitirá um Laudo de Inspeção de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares.

§1º As inspeções semestrais previstas no caput deste artigo serão realizadas conforme Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 17075, normatizações emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º O profissional legalmente habilitado pelo CONFEA/CREA é o responsável exclusivo das informações contidas no Laudo de Inspeção Veicular, sendo o DETRAN/MS responsável tão somente pelo protocolo, conferência e posterior emissão da autorização conforme atestado no laudo.

§ 3º Os Laudos de Inspeção devem ser obrigatoriamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Esta anotação pode ser múltipla mensal, e deve incluir as placas dos veículos inspecionados. É necessário apresentá-la no momento da emissão da autorização.

§ 4º Os Laudo de Inspeção de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares terão validade de 6 (seis) meses a contar da data da realização da inspeção.

§ 5º Em substituição ao Laudo de Inspeção de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares, será admitido o Certificado de Segurança Veicular (CSV), o qual para fins de emissão da autorização do Transporte Escolar, terá a validade de 6 (seis) meses a contar de sua emissão.

Art. 5º As inspeções deverão ser realizadas obrigatoriamente nas Estações de Inspeção (ITL) conforme previsto na ABNT NBR 14040-11, para os veículos registrados nos municípios onde essas existir.

§ 1º Caso o registro do veículo seja em um município onde as instalações mencionadas no caput deste artigo não estejam disponíveis, as inspeções podem ser conduzidas utilizando frenômetro e placa de desvio lateral móvel, ou, alternativamente, conforme os Anexos C a D da Norma ABNT NBR 17075.

§ 2º Os veículos registrados em municípios sem as instalações mencionadas no caput, mas que se desloquem para cidades onde essas instalações estejam disponíveis, devem se dirigir a uma delas para realizar a inspeção.

§ 3º Os veículos oficiais e os de categoria aluguel que prestam serviço para órgãos públicos estão isentos da obrigação mencionada no parágrafo inicial. Nesses casos, é autorizada a realização da inspeção por um engenheiro autônomo ou por uma pessoa jurídica, observando os mesmos critérios definidos no Parágrafo 1º.

Art. 6º Para realizar as inspeções os profissionais autônomos ou pessoas jurídicas devem possuir assinador digital tipo e-CPF ou e-CNPJ, além de serem previamente cadastrados através do site www.detran.ms.gov.br na aba portal de serviços>credenciamentos>outros credenciamentos e possuir sistema próprio de armazenamento em nuvem dos arquivos fotográficos, vídeos e laudo assinado digitalmente.

§ 1º. Os laudos de inspeção devem ser confeccionados conforme o modelo apresentado no ANEXO II desta portaria.

§ 2º Os profissionais responsáveis pela inspeção devem anexar ao portal do DETRAN/MS, os seguintes documentos:

- Documento pessoal com foto;
- ART;
- Laudo de inspeção, colorido, com as páginas numeradas; ou CSV
- Vídeos contendo georreferenciamento do local dos ensaios nas imagens, com inclusão da data, hora e minuto de cada ensaio, devem seguir as diretrizes estabelecidas pela norma ABNT NBR 17075. Esses ensaios consistem em:
 - Ensaios de eficiência dos freios de serviço – mínimo 3 medidas;
 - Ensaio de equilíbrio de frenagem;
 - Ensaio de frenagem de estacionamento em rampa – mínimo 2 medidas;
 - Ensaios de desvio lateral dos sistemas de direção;

§ 3º. Em caso de emissão de laudo falso e/ou irregular, o responsável será suspenso do direito de protocolar laudos no sistema do Detran pelo prazo de 30 dias, dobrando-se o prazo a cada reincidência, além das demais penalidades previstas em lei.

§ 4º Quando solicitado, deverá ser disponibilizado o Manual de Procedimentos Operacionais, conforme item 3.8 Norma ABNT NBR 17075, e cópia do Certificado de Calibração e/ou Verificação, dos equipamentos utilizados na inspeção de acordo com alínea j) do subitem 4.1 da Norma ABNT NBR 17075.

Art. 7º O servidor que tiver suspeita da emissão de laudo falso e/ou irregular, deverá comunicar à Gerência de Controle de Veículos, a qual, sustentada a suspeita, efetuará a suspensão do responsável e encaminhará a documentação à Corregedoria de Trânsito, a qual será a responsável pelos demais procedimentos administrativos e legais.

Parágrafo Único – Constatada a suspeita de irregularidade, a qualquer tempo, a autorização emitida será cancelada e o proprietário do veículo notificado a providenciar nova documentação para emitir nova autorização.

DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Art. 8º Autorização de Transporte Coletivo de Escolares será expedida pelas agências do DETRAN/MS, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento da emissão da Autorização de Transporte Coletivo de Escolares, conforme o ANEXO I desta portaria;
- b) Verificação e validação dos documentos disponíveis no Portal do Detran/MS conforme estabelecido no art. 6º §2º
- c) Certificado válido de cronotacógrafo emitido pelo INMETRO.
- d) Comprovante de pagamento da guia de taxa de AUTORIZAÇÃO TRANSP. ESCOLAR, código 3013.

§1º Serão concedidas Autorizações Provisórias de Transporte Coletivo de Escolares com validade correspondente à do cronotacógrafo nos casos em que forem apresentados certificados preliminares, sujeitos à inserção de uma restrição no sistema exigindo a apresentação de um novo certificado válido antes do vencimento do preliminar.

§2º Após o cumprimento das condições descritas no parágrafo anterior, a Agência procederá com a remoção da restrição e emitirá uma nova autorização, nos moldes do Art. 9º desta Portaria.

§ 3º O não cumprimento dos critérios estabelecidos no parágrafo 1º acarretará no cancelamento da autorização, implicando na obrigação de pagar uma nova taxa e obter um novo laudo para solicitar uma nova autorização.

§ 4º O pagamento da guia de código 3013, prevista no inciso IV do caput, será devida a cada emissão de autorização.

Art. 9º A Autorização de Transporte Coletivo de Escolares terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de expedição do Laudo de Inspeção de Veículo de Transporte Coletivo de Escolares ou Certificado de Segurança Veicular.

§1º Somente serão emitidas autorizações para veículos devidamente licenciados.

§2º Caso o certificado de aferição do cronotacógrafo vença antes do período estipulado no parágrafo anterior, a autorização terá a mesma validade deste certificado.

§3º A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, voltada para a parte externa.

§4º Fica reservado ao DETRAN/MS instituir sistema eletrônico de controle dos laudos e para emissão das autorizações de transporte escolar.

Art.10 A emissão da autorização, por parte do DETRAN/MS, não garante ao veículo a possibilidade de operar em todo o estado, devendo seu proprietário atentar-se para as legislações específicas de cada município.

Art.11 Os veículos classificados como micro-ônibus, ônibus e camioneta, que tenham obtido o Certificado de Registro de Veículo (CRV-e) após a vigência da Resolução 916/22/CONTRAN, devem proceder com a adaptação da carroceria para transporte escolar antes de passarem pela inspeção no primeiro semestre de 2025.

Art. 12 As autorizações devem ser emitidas no município onde o veículo presta o serviço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A autorização emitida pelo DETRAN/MS poderá ser revogada quando comprovada irregularidade na sua emissão, notificando o proprietário do veículo para recolhimento do documento.

Parágrafo único. O uso irregular de autorização revogada sujeitará o responsável as sanções legais cabíveis.

Art. 14 O proprietário de veículo destinado à condução coletiva de escolares que deixar de operar nesse segmento deverá providenciar sua total descaracterização e regularização documental, inclusive, importando na devolução da Autorização de Transporte de Escolares, sob pena de bloqueio administrativo.

Art. 15 A relação dos veículos autorizados nos moldes desta portaria estará disponível para consulta pública no site do Detran/MS (www.detran.ms.gov.br).

Art. 16 O disposto nesta portaria não exclui a competência municipal para estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Art. 17 Situações excepcionais ou omissas serão tratadas pontualmente pela Gerência de Controle de Veículos (GECOV).

Art. 18 Fica revogada a Portaria DETRAN-MS "N" nº 151 de 18 de agosto de 2023.

Campo Grande - MS, 08 de abril de 2024.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu _____, CPF _____, residente _____, solicito a emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, para o seguinte veículo:

Placa:		Renavam:	
Marca/modelo:			
Carroceria:		Data da Emissão do CRV:	
Nome do Proprietário:			
Capacidade de Passageiros:			

Declaro para tanto ser () proprietário () procurador/administrador/preposto, e anexo a este requerimento a documentação necessária para atestar a autonomia em realizar tal pedido.

_____-MS, ____ de ____ de ____.
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

(assinatura)

Recebido em: ____/____/____ às ____:____ .

Protocolo : 31/_____/____

ANEXO II

LAUDO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL DE VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA DE VEÍCULO ESPECIALMENTE DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

DADOS DO EMITENTE

LOGO DA EMPRESA	Nome do Profissional
	CPF: XXX.XXX.XXX-XX – RNP XXXXXXXXX
	CREA/MS XXXXX
	Nome Empresa (quando emitido por empresa)
	CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Endereço – telefone – e-mail	

STATUS DO VEÍCULO

APROVADO / REPROVADO

DADOS DO PROPRIETÁRIO E VEÍCULO

Placa:		Renavam:	
Marca/modelo:			
Carroceria:			
Chassi:		Nº Motor:	
Capacidade de Passageiros:		Data da Emissão do CRV:	
Nome do Proprietário:			
CPF/CNPJ:			

CONDIÇÕES DA INSPEÇÃO

ata:		ora:		ocal:	
Condições climáticas:					

IMAGENS DO VEÍCULO



MODELO
Lateral Direita



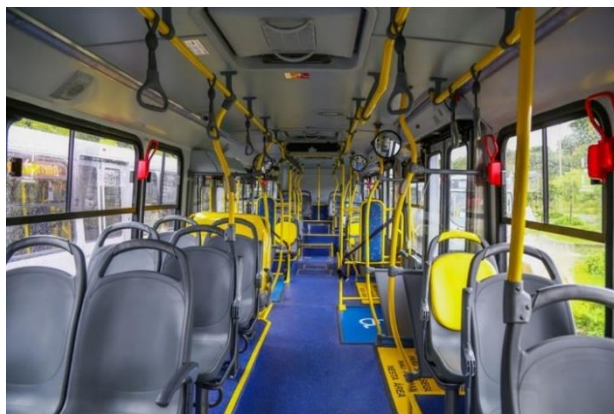
MODELO
Lateral Esquerda



MODELO
Frente



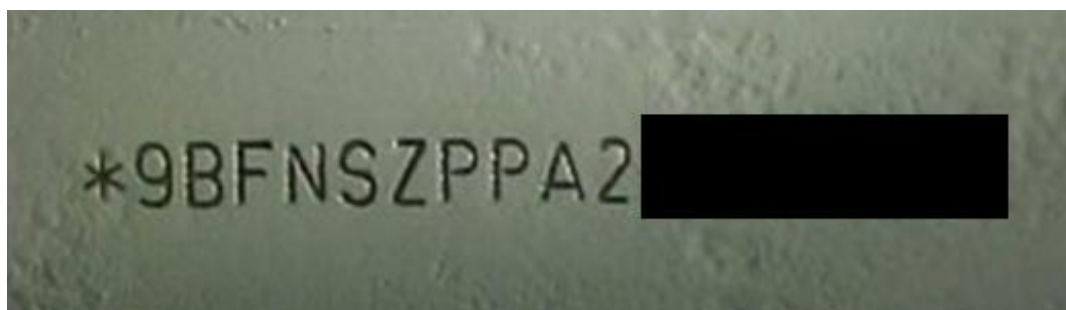
MODELO
Traseira



MODELO
Interior



MODELO
Painel



MODELO
Chassi



MODELO
Número do Motor



MODELO
Extintor



MODELO
Equipamentos Obrigatórios



MODELO

MODELO

Câmera / Espelho Dianteiro

Câmera / Espelho Traseiro



MODELO

Monitor / Espelho Lateral

Eu, _____ (nome do profissional), CPF _____, _____ (título profissional), registrado no CREA/MS sob o número _____, com Registro Nacional do CONFEA _____, certifico e dou fé que realizei a inspeção do veículo neste laudo identificado, procedendo a verificação de todos os itens constantes no ANEXO II da PORTARIA DETRAN "N" Nº XXX DE XX DE XXXXX DE 2020, estando ciente de toda a responsabilidade ética, civil e criminal que a mim possa ser imputada caso qualquer das informações prestadas aqui sejam falsas, ou não tenha realizado as devidas inspeções.

Município, dia de mês de ano.

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
TÍTULO
CPF: